Igarassu, 03 de novembro de 2003

LEI Nº 2.488/2003

EMENTA: Dispõe sobre a jornada especial de trabalho e gratificação de risco de vida extensivo aos servidores detentores do cargo de vigilante, na forma da lei nº 2.118/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores detentores do cargo de vigilante, nos termos do art. 2º da lei 2.118/93, que executam serviços de segurança dos prédios públicos do Município, e que desempenham funções equivalentes aos servidores detentores do cargo de guarda municipal, e laborem em jornada especial de trabalho, correspondentes a 42 horas semanais, nos termos da lei nº 2.469/2003, farão jus a gratificação correspondente a 60%(sessenta por cento) de seu vencimento base.

Parágrafo Único: A referida gratificação será incorporada aos proventos da aposentadoria, desde que recebida, ininterruptamente, não sendo acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2º- É extensivo ao servidor detentor do cargo de vigilante, no desempenho de função igualitário ao detentor do cargo de guarda municipal, o direito a percepção da gratificação de risco de vida, correspondente a 30%(trinta por cento) do vencimento base de seu cargo, instituída pela lei 2.454/2003, desde que esteja em pleno exercício de sua função.

Parágrafo único – A referida gratificação será incorporada aos proventos da aposentadoria, desde que recebida, ininterruptamente, não sendo acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 3º - O servidor detentor do cargo de guarda municipal e de vigilante, que se afastar de suas funções, excerto por motivo de doença, perderá o direito as gratificações descritas nos arts.1º e 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 03 de novembro de 2003.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque